



## **ANEXO VIII**

### **DEPRECIACAO E FUNDO DE REPOSIÇÃO**

1. Critérios de cálculo e contabilização da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado da SPE:

1.1. Os bens que compõem o ativo imobilizado deverão ter o valor de sua depreciação lançado conforme as normas vigentes de contabilidade.

1.2. Excetuando-se as luminárias adquiridas pela SPE conforme as especificações técnicas e o CRONOGRAMA, todos os bens integrantes do ativo imobilizado deverão ser repostos pela SPE assim que atingirem o final de sua vida útil, ou seja, após transcorrido o prazo total de depreciação.

1.3. Os prazos para o cálculo da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado serão os previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, da Receita Federal do Brasil.

1.4. As luminárias LED adquiridas ao longo do contrato terão prazo de depreciação de 144 meses, ou seja, 12 anos, contados a partir da data de sua instalação e entrega ao MUNICÍPIO para seu uso, em perfeitas condições operacionais.

1.5. Os bens adquiridos pela SPE que substituírem os que forem alienados deverão ser lançados no ativo imobilizado, quando for o caso, passando a sofrer depreciação a partir da data de sua disponibilização para uso na CONCESSAO ADMINISTRATIVA.

1.6. Os prazos de depreciação dos bens que venham a ser adquiridos ao longo do CONTRATO que sejam de novas tecnologias, que não estejam definidos no CONTRATO ou nas atuais normas contábeis, determinações de órgãos fazendários ou outras fontes juridicamente aceitas, deverão ter seu prazo de depreciação obtido através de deliberação entre as partes, devendo, quando não houver outra fonte, ser tomado como prazo base para o período de depreciação o prazo de garantia oferecida pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

2. Fundo de reposição das luminárias:

2.1. Com a finalidade de provisionar recursos para a reposição das luminárias ao longo da vigência do CONTRATO, será mantido um fundo de reposição das luminárias, composto pelo valor correspondente ao custo total das luminárias e serviços necessários à sua substituição, a ser utilizado para a aquisição de novas luminárias por ocasião do término da vida útil das luminárias instaladas pela SPE no início do CONTRATO, conforme disposto no CRONOGRAMA.

2.2. O fundo de reposição das luminárias advirá dos recursos da CIP, em base mensal, a partir da instalação da luminária e entrega ao MUNICÍPIO para seu uso, em perfeitas condições operacionais.

2.3. O fundo de reposição das luminárias será mantido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na CONTA GARANTIA, sendo disponibilizado para a SPE, para que adquira luminárias para repor as assim que atingirem o final de sua vida útil durante a vigência do CONTRATO, conforme as regras estipuladas neste item.

2.4. Este fundo será composto por parcelas de depósito mensal, correspondentes ao custo de cada luminária, com valor estimado no final de sua vida útil, considerando uma redução de 2% ao ano partindo-se do preço inicial da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, dividido pelo número de meses de sua vida útil prevista.

2.5. A vida útil prevista para as luminárias instaladas como investimento no início do CONTRATO será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

2.6. O valor mensal a ser provisionado para cada luminária individualmente será o valor do custo de reposição da luminária ao final de sua vida útil dividido por 144 (cento e quarenta e quatro).

2.7. As luminárias serão instaladas pela SPE em etapas mensais, com o número e o tipo de luminárias, estabelecidos conforme o CRONOGRAMA.

2.8. O fundo para reposição das luminárias passará a ser apurado em base mensal, a partir do mês subsequente à instalação de cada etapa.

2.9. Cada etapa mensal de implantação de luminárias, conforme estipulada no CRONOGRAMA, será objeto de um valor mensal provisionado, integrante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

fundo de reposição das luminárias, correspondente ao custo total das luminárias integrantes da etapa dividido por 144.

2.10. O valor do depósito mensal de provisão para reposição referente a etapa mensal de luminárias instaladas será realizado pelo período de sua vida útil, com carência de 18 meses a partir do mês da entrega para uso das luminárias da respectiva etapa.

2.11. O valor integrante do fundo de reposição das luminárias relativo a determinada etapa de implantação de luminárias deverá ser utilizado para a reposição das luminárias dessa etapa ao término de sua vida útil.

2.12. A SPE deverá oficializar o AGENTE DE PAGAMENTO para que libere os valores disponíveis no fundo de reposição das luminárias quando realizar a aquisição de luminárias para reposição quando cada lote de luminárias implantado em cada etapa de instalação atinja sua vida útil, inicialmente estipulada como sendo de 144 meses.

2.13. O MUNICÍPIO e a SPE poderão rever a vida útil das luminárias instaladas no início do CONTRATO, uma vez constatado que, ao término da vida útil inicialmente prevista, as luminárias ainda ofereçam condições de permanecer em uso, implicando no aumento de seu período de uso. Neste caso, os depósitos mensais dirigidos ao fundo de reposição das luminárias deverão cessar ao término do prazo inicial de 144 meses. Neste caso, o valor integrante do fundo deverá ser utilizado para reposição das luminárias quando se constatar sua obsolescência ou não atendimento ao grau mínimo de luminosidade exigido nas normas vigentes.

2.14. A SPE deverá oficializar o AGENTE FIDUCIÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da necessidade de utilização do fundo de reposição das luminárias.

2.15. O MUNICÍPIO deverá anuir a solicitação da SPE para que o AGENTE FIDUCIÁRIO libere os valores pretendidos para a aquisição das luminárias que reporão as obsoletas.

2.16. O saldo do fundo de reposição das luminárias reverterá ao MUNICÍPIO apenas na extinção do CONTRATO, conforme especificado na cláusula 34 do anexo II – Minuta do Contrato de Parceria Público – Privada, devendo esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

recursos, até esse evento, ser mantido pelo AGENTE FIDUCIARIO e liberado a SPE quando tornar-se necessária a reposição de luminárias obsoletas.

3. Reposição de outros itens do ativo imobilizado:

3.1. A SPE devera repor todos os demais itens do ativo imobilizado, quais seja, veículos, equipamentos, instalações e demais itens, sem a estes se limitarem, as suas expensas. Para tanto, deverá considerar nos preços horários ou mensais que fizer constar de sua PROPOSTA COMERCIAL, nas planilhas em que constem tais insumos, o valor necessário a ser provisionado para sua reposição, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

3.2. Todos os itens constantes no ativo imobilizado da SPE são considerados bens reversíveis, devendo ser transferidos ao MUNICÍPIO na extinção do CONTRATO.

3.3. Esses itens deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro de sua vida útil, conforme os parâmetros estipulados no item 1.3 deste ANEXO.